



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 158/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 326/2023
PRC 342/2023

O Município de Sarzedo, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, está promovendo licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do TIPO MENOR PREÇO e no modo de disputa ABERTO e FECHADO, será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 atualizada, LC 123/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como com os termos deste Edital e seus Anexos.

1 – OBJETO

Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Saúde, classe I, pertencentes aos grupos A (resíduos com a possível presença de agentes biológicos), B (resíduos químicos, incluindo lâmpadas, revelador e fixador de raio-X, películas de raio-X, pilhas, baterias, etc..) e grupo E (materiais perfuro cortantes), provenientes das Unidades Públicas de Saúde do município, nas quantidades, qualidades e condições descritas no anexo VI deste instrumento convocatório.

2 – DA SESSÃO PÚBLICA

2.1 A sessão pública da abertura deste certame ocorrerá no dia, horário e local especificados abaixo:

Início da sessão: 01/11/2023, às 09h30min.

LOCAL: Site www.licitanet.com.br.

2.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

2.3 A sessão de pregão será realizada no sítio eletrônico www.licitanet.com.br.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital.

3.2 Não poderá disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

3.2.1 Quem tiver, pessoa física ou jurídica, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.2 Quem estiver sobre processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação e empresas estrangeiras que não funcionem no país;

3.2.3 Quaisquer outras vedações previstas no art. 14º da Lei Federal 14.133/2021.

4 - DA CONSULTA, AQUISIÇÃO DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1 Para consulta e conhecimento: Setor de Licitação, localizado à Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro - Sarzedo/MG, telefone: (31) 3577-7010, e pelo website: www.sarzedo.mg.gov.br.

4.2 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, que poderão ser encaminhados para o e-mail: licitacao@sarzedo.mg.gov.br ou ao Setor de Protocolo da sede da Prefeitura Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro - Sarzedo/MG, CEP: 32.450-000.

4.2.1 A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador).

4.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3.1 As respostas da Pregoeira às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, ou disponibilizadas no site www.sarzedo.mg.gov.br no campo correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.

4.3.2 No campo do edital serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que a Pregoeira julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

4.3.3 A Pregoeira não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Pregoeira, e que, por isso, sejam intempestivas.

4.3.4 Sendo acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

5 - DO ACESSO, CADASTRO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1 Para acesso ao sistema eletrônico, o Prestador de Serviços deverá cadastrar-se, junto ao provedor do Sistema, na página eletrônica www.licitanet.com.br.

5.1.1 A PREFEITURA DE SARZEDO NÃO SE RESPONSABILIZA POR PROBLEMAS TÉCNICOS QUE INVIABILIZEM O CADASTRO DO FORNECEDOR NO SISTEMA LICITANET A TEMPO DE PARTICIPAR DO PROCESSO LICITATÓRIO. DESTE MODO, RECOMENDAMOS QUE O INTERESSADO EM PARTICIPAR DESTE CERTAME, EFETUE O CADASTRO O MAIS BREVE POSSÍVEL, DE MODO A EVITAR TRANSTORNO POR QUESTÕES DE INTERNET OU INCOMPATIBILIDADE DE HARDWARE, SOFTWARE OU QUAISQUER OUTRAS QUESTÕES QUE POSSAM PREJUDICAR A PARTICIPAÇÃO DO LICITANTE.

5.1.2 Os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto à plataforma Licitanet.

5.1.3 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.1.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.1.5 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.2 O Prestador de Serviços que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº. 123/06 deverá comprovar a condição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, no momento do seu cadastramento, conforme item 5.1, com a apresentação de um dos documentos abaixo, os quais serão considerados válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua emissão:

5.2.1 Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (MEI), disponível no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/certificado>, em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI).

5.2.2 Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

5.2.3 Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

5.2.4 Na hipótese do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado no item 5.2.3 deste artigo, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá ser apresentada, no credenciamento, declaração de porte feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei, mediante a comprovação dessa circunstância, como apresentação do balanço patrimonial do último exercício.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), proposta de preços, **vedada a identificação do titular**, até o horário limite de início da sessão pública, horário de Brasília.

6.1.1 Em caso de identificação do titular da proposta registrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo pregoeiro.

6.1.2 Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

6.1.3 Quando do lançamento da proposta, através do SISTEMA ELETRÔNICO, o licitante deverá lançar o valor do item em moeda corrente nacional, com duas casas decimais após a vírgula.

6.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, no prazo máximo de até 24 horas, após solicitação da Pregoeira.

6.2.1 Os documentos de habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para conferência do pregoeiro e para acesso público após o envio do mesmo pela empresa melhor classificada.

6.2.2 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.3 O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4 O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos.

6.5 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no **PORTAL** e as especificações constantes no Termo de Referência prevalecerão às últimas.

6.6 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.7 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.8 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.9 É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes no mesmo item.

6.10 O prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7 - DA CONDUÇÃO DO CERTAME

7.1 O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições: tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

7.2 A Pregoeira, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

7.3 Todas as ações da Pregoeira serão formalizadas via Sistema Eletrônico.

7.4 O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no site www.licitanet.com.br.

8 - DOS PROCEDIMENTOS

8.1 A sessão pública do pregão eletrônico terá início a partir do horário previsto neste edital, com a abertura das propostas de preços recebidas, passando a pregoeira a avaliar a aceitabilidade das mesmas ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

8.2 Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

8.2.1 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.2.2 O licitante poderá participar dos itens de sua preferência, desde que, em sua totalidade.

8.3 O licitante somente poderá ofertar lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.4 O sistema permitirá que o licitante cubra o seu próprio lance e não obrigatoriamente o de menor valor da sessão. Neste caso, será considerado como lance vencedor do item apenas o de menor valor.

8.5 Caso o proponente não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial apresentada, para efeito da classificação final.

8.6 Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado pelo participante, vedada a identificação do detentor do lance.

8.7 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **aberto e fechado** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

9 - DO MODO ABERTO E FECHADO

9.1 A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e transcorrido o período de tempo, aleatoriamente determinado, de até dez minutos, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.2 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o licitante da oferta de valor mais baixo e os licitantes das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.3 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas acima, poderão os licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.4 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

9.5 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.5.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.6 Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da licitação.

9.7 Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da licitação.

9.8 Aceita a oferta de menor preço, o sistema identificará o licitante detentor da melhor oferta.

9.9 Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

10 - EM CASO DE EMPATE

10.1 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.2 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

10.2.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.2.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos em lei;

10.2.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

10.2.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.3.1 empresas estabelecidas em Minas Gerais;

10.3.2 empresas brasileiras;

10.3.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.3.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.4 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.4.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11 - DO JULGAMENTO

11.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO**,

11.2 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

11.3 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital.

12 - DA ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE

12.1 O pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade da proposta após o término da fase competitiva, estabelecendo prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

12.2 Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

12.2.1 Planilha de custos elaborada pelo licitante, que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

12.2.2 Documento que comprove adjudicação em andamento com preços semelhantes;

12.2.3 Verificada a inexecuibilidade do preço, o pregoeiro poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação.

12.3 É indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 30% (trinta por cento) do valor orçado pela Administração.

12.3.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

12.3.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

12.3.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

12.4 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

12.5 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo Prestador de Serviços, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

12.5.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

13 - EM CASO DE DESCONEXÃO

13.1 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

13.2 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa. A sessão terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes;

13.3 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e este edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação;

13.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

13.5 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte do licitante

13.5.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

13.5.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

13.5.3 Constatada a existência de sanção, que impeça a contratação, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

13.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação.

13.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

13.7.1 contiver vícios insanáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

13.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

13.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

13.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

13.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

14 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO AJUSTADA

14.1 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de máximo de 2 (duas) horas, envie a proposta ajustada adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

14.2 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo ou devidamente motivado.

14.3 Após a convocação pelo pregoeiro, o arrematante deverá apresentar Proposta Ajustada, VIA PLATAFORMA LICITANET.

14.4 A proposta de preços deverá conter:

14.4.1 O(s) valor(es) unitário(s) e total(is) deve(m) ser apresentado(s) em moeda nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

14.4.2 Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

15 - DA HABILITAÇÃO

OBS: GENTILEZA ANEXAR NA PLATAFORMA OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ABAIXO EM ARQUIVO ÚNICO SE POSSIVEL, PARA FINS DE AGILIZAR A IMPRESSÃO E CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO.

15.1 Regularidade Jurídica:

15.1.1 Documento de identidade do representante legal da empresa;

15.1.2 Registro comercial, no caso de empresário individual, atualizado.

15.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

15.1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

15.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.1.6 Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (MEI), disponível no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/certificado> em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI).

15.2 Regularidades fiscal, social e trabalhista

15.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – **CNPJ** - ativo na data de abertura desta licitação;

15.2.2 - Prova inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da união emitida pela Receita Federal, (**Certidão Conjunta**).

15.2.4 Prova de regularidade para com as Fazendas **Estadual e Municipal** e/ou do Distrito Federal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da Lei;

15.2.5 Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**), expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

15.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011(www.tst.gov.br).

15.2.7 Declaração sob as penalidades da lei de que a empresa não emprega menor 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

15.2.8 As certidões solicitados no subitem 15.2 deverão estar vigentes na data de abertura da presente licitação. Ficam resguardados os casos cobertos pelos benefícios da LC 123/2006.

15.2.8.1 A não regularização da documentação no prazo previsto no art. 43, § 1º, DA LC 123/2006, implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.2.8.2 Caso a(s) certidão(ões) expedida(s) pela(s) Fazendas Federal, Estadual, Municipal, do Distrito Federal ou da Justiça do Trabalho seja(m) POSITIVA(S), reserva a si o direito de só aceitá-la(s), se a(s) mesma(s) contiver (em) expressamente o efeito NEGATIVO, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

15.3 Regularidade Econômico-Financeira

15.3.1 Certidão Negativa de **Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante proponente e datada de no máximo 03 (três) meses anteriores à data de abertura das propostas.

15.3.2 Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2021/2022)**, já exigíveis, obedecidas às formalidades da legislação e conforme dispõe a NBC T 2, item 2.1.4. e demonstrativo da situação econômico-financeira da licitante, consubstanciada nos seguintes índices:

Índice de Liquidez Corrente (ILC):

$$ILC: \frac{AC}{PC} \geq 1,00$$

AC é o Ativo Circulante e PC é o Passivo Circulante

Índice de Liquidez Geral (ILG):

$$ILG: \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq 1,00$$

Onde **AC** é o Ativo Circulante + **RLP** que é o Realizável a Longo Prazo
E **PC** é o Passivo Circulante + **ELP** que é o Exigível a Longo Prazo.

Índice de Solvência Geral (ISG):

$$ISG: \frac{AT}{PC + ELP} \geq 1,00$$

15.3.2.1 No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, a apresentação do Balanço patrimonial e demonstração de resultado limitar-se-ão ao último exercício social já exigível, obedecidas às formalidades da legislação, e demonstrativo da situação econômico-financeira da licitante, com a apresentação dos índices supramencionados.

15.3.2.2 OS ÍNDICES DEVERÃO SER ELABORADOS E IDENTIFICADOS/ASSINADOS pelo Contabilista e titular ou representante legal da Entidade nos termos da NBC T 2.1 - item 2.1.4

15.3.2.3 O balanço poderá ser apresentado também por meio de SPED encaminhado a Receita Federal na forma da Lei.

15.3.2.4 O balanço deverá ser apresentado por cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde se acham transcritos com as assinaturas do Contabilista e do titular ou representante legal da licitante nos termos da NBC T 2.1 - item 2.1.4 ou por cópia reprográfica de publicação em jornal, na forma da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

15.3.2.5 A licitante deverá comprovar **PATRIMÔNIO LÍQUIDO**, no mínimo, equivalente a 10% (dez por cento) **do valor estimado** da contratação, apurado no balanço do último exercício social.

JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DE ÍNDICES FINANCEIROS

A Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações - exige a comprovação de “boa situação financeira da empresa” e visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, nos termos do art. 69.

Pesquisada a legislação específica e órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se a utilização de índices contábeis, conclusivamente, os mais adotados e aprovados no segmento de licitações:

Índice de Liquidez Corrente (ILC): Indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

$$ILC: \frac{AC}{P} \geq 1,00$$

AC é o Ativo Circulante e **PC** é o Passivo Circulante

Índice de Liquidez Geral (ILG): Indica quanto a empresa possui em disponibilidade, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

$$ILG: \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq 1,00$$

Onde **AC** é o Ativo Circulante + **RLP** que é o Realizável a Longo Prazo

E **PC** é o Passivo Circulante + **ELP** que é o Exigível a Longo Prazo.

Índice de Solvência Geral (ISG): expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolvem além dos recursos líquidos, também os permanentes.

$$ISG: \frac{AT}{PC + E + P} \geq 1,00$$

AT é o Ativo Circulante; **PC** é o Passivo Circulante e **ELP** é o Exigível a Longo Prazo.

Para os três índices colacionados (ILG, ILC e ISG), o resultado " $\geq 1,00$ " é indispensável à comprovação da boa situação financeira, visto as considerações:

ÍNDICES CONTÁBEIS: ILC; ILG e ISG	SITUAÇÃO DA EMPRESA
< (menor) que 1,00	Deficitária
De 1,00 a 1,35	Equilibrada
(maior) que 1,35	Satisfatória

A exigência nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA estabelece o **mínimo** para assegurar o integral cumprimento do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

Ademais, a BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA exigida no artigo 69 não deixa margem a permitir índices que refletem **situação financeira deficitária**.

15.4 Qualificação técnica

15.4.1 Prova de Registro ou inscrição junto a entidade profissional competente, EM NOME DA EMPRESA E DE SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO.

15.4.1.1 A prova de registro ou inscrição do profissional será considerada válida se o mesmo constar no registro ou inscrição da pessoa jurídica.

15.4.2 Indicação do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços objetos desta licitação feita pelo representante legal da empresa licitante, através de "Termo de Compromisso" próprio, conforme modelo que constitui o Anexo VII deste Edital, devidamente assinado pelo representante legal da empresa licitante e pelo(s) responsável(is) técnico(s) nele indicado(s);

15.4.3 Reconhecer firma da(s) assinatura(s) do(s) responsável (eis) técnico(s) indicados no "TERMO de COMPROMISSO", quando estes não fizerem parte do quadro societário da empresa ou não estiverem presentes a sessão pública ou não possuírem vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviços ou o mesmo não constar como responsável técnico na ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE, comprovados no processo.

15.4.4 O registro do(s) responsável(eis) técnico(s) em carteira de trabalho bem como o contrato civil de prestação de serviços de responsabilidade técnica ou como engenheiro ou Arquiteto e Urbanista responsável, ou ainda se o profissional constar no Registro da Pessoa Jurídica da entidade profissional competente, comprovados no processo, substituem o "TERMO DE COMPROMISSO" especificado acima.

15.4.5 Capacitação técnico-profissional: Comprovação através de atestado(s) de capacidade técnica de execução de serviços de características semelhantes, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, **em nome do Responsável Técnico** indicado no Termo de Compromisso;

15.4.6 Capacidade Técnica Operacional: Apresentar atestado de capacidade técnica **em nome da empresa**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, comprovando execução de atividade compatível com o objeto licitado, com **quantitativo mínimo de 12.500 kg de resíduos DE SAÚDE.**

15.4.7 Declaração de disponibilidade das instalações, aparelhamento e equipe técnica, adequados e disponíveis para realização dos serviços conforme modelo anexo X a este edital.

15.4.8 Apresentar cópia da **Licença Ambiental de Operação, vigente, emitida pelo órgão competente, com relação ao local onde será recebido ou para o armazenamento temporário, caso este ocorra, para atividade de destinação final de resíduos sólidos.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

15.4.8.1 A destinação final em aterro licenciado poderá ser subcontratada pela licitante devendo esta, no entanto, informar qual será o local utilizado e apresentar a licença ambiental da subcontratada.

15.4.9 Apresentar cópia da Licença Ambiental vigente para atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos – Classe I.

15.4.10 Apresentar cópia da Licença Ambiental vigente para atividade de tratamento de resíduos perigosos – Classe I.

15.4.10.1 O tratamento dos resíduos (sólidos e líquidos) poderá ser subcontratado pela licitante, devendo esta, no entanto, informar qual será a empresa responsável pelo serviço e apresentar a licença ambiental da subcontratada;

15.4.11 Apresentar Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP expedido pelo Inmetro ou entidade por ele acreditada. (Lei 14.133/2021- Art. 17 - § 6º-inc. III)

15.4.12 Apresentar cópia da Licença Ambiental para atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos – Classe I

15.5 Documentos complementares

a) Caso a empresa se enquadre como MEI, ME OU EPP: declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber e Declaração de que o licitante no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme artigo 4º, parágrafo 2º da lei 14.133/2021, conforme modelo Anexo II deste edital.

b) Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, (artigo 63, I, da lei 14.133/2021), conforme modelo Anexo III deste edital.

c) Declaração de que a proposta econômica apresentada pelo licitante compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo Anexo III deste edital.

d) declaração de que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo Anexo III deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

- e) Declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, conforme modelo Anexo III deste edital.
- f) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo Anexo III deste edital.
- g) Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, conforme modelo Anexo III deste edital, conforme modelo Anexo III deste edital.
- h) Declaração que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021, conforme modelo Anexo III deste edital.
- i) Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme modelo Anexo III deste edital.

15.6 Inabilitação da Licitante:

15.6.1 Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados na Cláusula 15 - Da Habilitação, constantes do presente Edital.

15.6.2 Apresentar os documentos em desacordo com as exigências do presente Edital, exceto os casos previstos na Lei Complementar 123/2006.

Observações:

1. Os atos e os documentos de que trata o artigo 8º, parágrafo 1º do Decreto Municipal 1368/2020, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, contudo, se a conferência revelar-se necessária, será possível exigir a apresentação dos documentos físicos, nos termos do artigo 44 do referido decreto.
2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação das propostas.
4. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.
5. Não serão aceitos protocolos de solicitação de nenhum tipo de documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

16 - DO PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS PARA ME OU EPP

16.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a devida e necessária regularização.

16.2 A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.

16.3 Se houver a necessidade de abertura do prazo para a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte regularizar sua documentação fiscal, a pregoeira comunicará via "chat" o cumprimento da obrigação de regularização sob pena de inabilitação e convocação do segundo colocado.

16.4 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no subitem dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao pregoeiro.

16.5 O requerimento deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal e trabalhista.

16.6 Se a licitante não atender às exigências de habilitação, a pregoeira convocará empresas remanescentes para o exercício do mesmo direito.

16.7 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

17 - DOS RECURSOS

17.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

17.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

17.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

17.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de 30 minutos após abertura de prazo pela Pregoeira, sob pena de preclusão;

17.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

17.3.3 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

17.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

17.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1 Se por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período mínimo de validade das propostas, e caso persista o interesse da Administração Municipal, esta poderá solicitar a todos licitantes classificados prorrogação da validade, por igual prazo;

18.2 Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

19 - DO CONTRATO

19.1 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para assinatura do Contrato, conforme minuta do Anexo V.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

19.2 O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o Contrato, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através de e-mail ou publicação no sítio eletrônico do Diário Oficial do Município.

19.3 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do Contrato, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

19.4 O contrato, sob a forma de minuta, parte integrante deste Edital, independentemente de transcrição, especificará o prazo, forma de execução, de pagamento e demais condições previstas nesta licitação.

19.5 Na hipótese de o adjudicatário não comparecer para assinar o contrato no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

19.6 Cabe ao fornecedor, no ato de assinatura do instrumento contratual ou documento equivalente, apresentar a Declaração de não incidência, imunidade ou de isenção, conforme Anexos II, III e IV, constante do Decreto Municipal nº. 1.607/2023, disponível no site <https://www.sarzedo.mg.gov.br/legislacao>.

20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

20.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

20.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

20.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

20.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

20.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

20.1.5 fraudar a licitação

20.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

20.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

20.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1 advertência, em caso de negligência, pendências, imperfeições e/ou falta corrigível.

20.2.2 multa;

20.2.3 impedimento de licitar e contratar e

20.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

20.3.2 as peculiaridades do caso concreto

20.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

20.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

20.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4 A multa será recolhida no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

20.4.1 Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 0,5% a 5% do valor do contrato licitado.

20.4.2 Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 5% a 30% do valor do contrato licitado.

20.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

20.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

20.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

21.1 Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, sendo considerado totalmente aceito após apresentação da documentação e da proposta comercial, momento em que não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

21.2 Os proponentes interessados tanto nas “propostas comerciais” como nos “documentos de habilitação” poderão a qualquer tempo, solicitar junto ao Pregoeiro, vista dos autos.

21.3 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do valor ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

21.4 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão exceto se as razões forem aceitas pelo pregoeiro.

21.5 A presente licitação somente poderá ser revogada ou anulada conforme previsto na legislação pertinente.

21.6 As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não se comprometa o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação.

21.8 A publicidade dos atos se dará por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município ou site oficial do Município.

21.9 Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela Pregoeira, no horário das 08:30 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (31) 3577-7010, endereço Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/MG.

Sarzedo/MG, 16 de outubro de 2023.



Aline Figueirêdo de Oliveira
Pregoeira Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

ANEXO I - CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a empresa _____ CNPJ _____ endereço _____ por seu(s) representante(s) legal (is) abaixo assinado(s), nomeia e constitui o Sr. _____ Cargo _____ inscrito no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, residente e domiciliado em _____, com endereço comercial na _____ ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la em todos os atos inerentes ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 158/2023, PRC 342/2023 do Município de Sarzedo, podendo formular lances, complementar proposta, interpor recursos ou ressalvas, renunciar a interposição de recursos, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações, assinar declarações, contratos, atas de registro de preços, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste instrumento.

Domicílio do Licitante, aos ____ de _____ de 2023.

Ass.: _____

Representante(s) legal (is) com carimbo da licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

_____,
(Razão Social da Empresa) inscrita no CNPJ nº _____, Endereço:

para fins de obter os benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/06, declara que:

- Estamos enquadrados, na condição de _____ (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) e que não estamos incursos das vedações a que se reporta o §4 do art. 3º da Lei Complementar 123/06;
- Apresentamos a Receita Federal anualmente a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) e/ou Declaração Anual do Simples Nacional (DASM), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- Conservamos em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem das receitas e a efetivação das despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial;
- Declaramos que no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme artigo 4º, parágrafo 2º da lei 14.133/2021.

Estamos cientes de que a prestação de informações inverídicas nos sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (art. 299 do código Penal) e ao crime a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Esta Declaração está vinculada à validade do Balanço Patrimonial do exercício não eximindo a responsabilidade da empresa em informar, através de Declaração, alterações que tenha ocorrido em seu Porte, sendo a Declaração de Enquadramento para o reenquadramento do Porte da empresa e Declaração de Desenquadramento quando a empresa não se enquadrar mais como ME e EPP.

Sou optante do Sistema Simples Nacional? ☐ SIM ☐ NÃO

Local/ Data

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

ANEXO III – DECLARAÇÃO ÚNICA

À Prefeitura Municipal de Sarzedo

Pregão Eletrônico nº 158/2023

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que;

I - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

II - cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

III - que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

IV - que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

V - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

VI - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

VII - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Nome e assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

ANEXO IV – DECLARAÇÕES DE DISPONIBILIDADE

À Prefeitura Municipal de Sarzedo

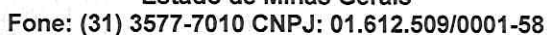
Pregão Eletrônico nº 158/2023.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº: _____, interessada em participar da licitação em epígrafe, da Prefeitura Municipal de Sarzedo, declara, sob as penas da Lei, que possui instalações, aparelhamento e equipe técnica, adequados e disponíveis para realização dos serviços.

Local e data

Ass.: _____

Identificação do representante Legal



antam a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente.

DO ACONDICIONAMENTO

3.2 A CONTRATADA fornecerá em regime de COMODATO, 02 (dois) freezers para acondicionamento de animais abatidos no Setor de Zoonoses, e recipientes para acondicionamento dos resíduos dos grupos A, B e E, em número suficiente para o armazenamento interno e externo nos demais locais de coleta.

3.3 Todos os carros coletores deverão ser de Polietileno de Alta Densidade (PEAD) de 120 litros, com tampa e rodas revestidas em material que impeçam ruídos, válvula de dreno no fundo, cantos e arestas arredondados.

3.3.1 Deverão ser identificados na parte externa, com logomarca, nome e telefone da CONTRATADA. A identificação dos carros coletores e bombonas poderá ser feita com etiquetas adesivas, desde que as mesmas sejam resistentes aos processos de higienização e trocadas sempre que necessário. Os carros coletores, bombonas e recipientes devem atender as especificações abaixo:

3.3.1.1. O carro coletor para transporte e acondicionamento de resíduos do grupo A (resíduo infectante) e E (perfurocortante) deve ser de cor branca, identificados com a inscrição de "RESÍDUO INFECTANTE" e símbolo de risco associado constante na NBR 7500.

3.3.1.2 O carro coletor para transporte e acondicionamento de resíduos de coleta seletiva, quando adotada a reciclagem, deve ser baseado na Resolução CONAMA nº 275/01, e símbolos de tipo de material reciclável.

3.3.1.3 A CONTRATADA fornecerá recipientes específicos para o acondicionamento das lâmpadas, identificados com a inscrição "RESÍDUO QUÍMICO", e símbolo de risco associado constante na NBR 7500/09.

3.3.1.4 A CONTRATADA fornecerá para acondicionamento dos resíduos do grupo B (resíduo químico) líquidos, bombonas de polietileno de alta densidade (PEAD), com tampa rosqueada e vedante, no tamanho solicitado pela CONTRATANTE, de 20 (vinte) litros, identificadas com a inscrição de "RESÍDUO QUÍMICO - REVELADOR", "RESÍDUO QUÍMICO - FIXADOR" e símbolo de risco associado constante na NBR 7500.

3.3.1.5 A CONTRATADA fornecerá para acondicionamento dos resíduos potencialmente perigosos (pilhas, baterias), para cada ponto gerador, recipiente de polietileno de alta densidade (PEAD), com tampa rosqueada, no tamanho de 5 (cinco) litros, identificados com a inscrição "PILHAS/BATERIAS".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

3.3.1.6 A CONTRATADA fornecerá para acondicionamento dos resíduos contendo Mercúrio (termômetros, amálgamas, etc.), conforme solicitado pela CONTRATANTE, recipientes de polietileno de alta densidade (PEAD), de 500 (quinhentos) mililitros, identificados com a inscrição "MERCÚRIO - Hg".

DA COLETA E TRANSPORTE EXTERNO

3.4. A coleta dos resíduos dos grupos A, B e E deverá ser realizada por rota semanal, em dia a ser definido entre os contratantes, no horário entre 8:00 às 16:00 horas.

3.4.1. Caso a data da coleta venha a coincidir com ponto facultativo ou feriado, a coleta deverá acontecer no dia imediatamente anterior ou posterior.

3.4.2. A Empresa contratada deverá apresentar a FICHA DE COLETA em duas vias onde deverá constar a data, quantitativos e as assinaturas do funcionário da contratada e do servidor responsável pela entrega dos resíduos gerados na referida Unidade.

3.5. O transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá ser realizado em veículos adequados, conforme a NBR 7500 (Identificação para o Transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de Produtos), NBR 9735 (Conjunto de Equipamentos para Emergências no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos); NBR 12810 (Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde); NBR 13221 (Transporte terrestre de resíduos); NBR 14652 (Coletor-transportador Rodoviário de Resíduos de Serviços de Saúde) e Resolução n.º 420/04, da Agência Nacional de Transportes Terrestres.

DO TRATAMENTO DOS RESÍDUOS

3.6. Todo gerador deve elaborar e implantar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS, conforme estipulam a RDC ANVISA nº 306/04 e a Resolução CONAMA nº 358/05. Este é o documento que aponta as ações relativas aos aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta e transporte, tratamento e disposição final dos resíduos.

3.6.1. A escolha do método de tratamento pelo destinador deve ser compatível com a natureza do resíduo a ser tratado, conforme preconiza a RDC ANVISA nº 306/04 e a Resolução CONAMA nº 358/05.

3.6.2 A metodologia de desinfecção utilizada para tratamento dos resíduos de serviço de saúde deverá atingir o nível III de inativação bacteriana, de acordo com a RDC nº 306/04 para torna-lo não perigoso e desta forma ter a sua disposição final juntamente com os resíduos domésticos e públicos.

3.6.3 Os resíduos pertencentes ao grupo B com características de periculosidade, quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, deverão passar por método de tratamento compatível com a natureza do resíduo. Estes procedimentos deverão ser realizados por empresas devidamente licenciadas, com posterior destinação final em aterro de resíduos perigosos Classe I, quando for utilizado o processo de incineração.

3.6.4 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente o Certificado de Tratamento e Disposição Ambiental dos resíduos.

DESTINAÇÃO FINAL

3.7 A destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá ser feita em aterro sanitário devidamente licenciado, de acordo com a legislação vigente.

3.7.1. O descarte de pilhas, baterias e acumuladores de cargas contendo chumbo (Pb), Cádmio (Cd), Mercúrio (Hg) e seus compostos, deve ser feito de acordo com a resolução CONAMA nº 257/99 e NBR 11175/90.

3.7.2. A destinação final dos resíduos químicos, após incineração, deverá ser feita pela CONTRATADA somente em aterro Classe I devidamente licenciado.

3.8 O recolhimento dos RSS serão nas unidades de saúde conforme quadro abaixo, incluindo o transporte em veículos específicos para esta finalidade, tratamento e disposição final ambientalmente adequada destinando-os à(s) unidade(s) devidamente licenciada(s), conforme orientações constantes nesse Termo de Referência, Normas Técnicas e Legislação vigente aplicável.

3.9 A frequência será de 02 (duas) vezes por semana, das 8:00 horas às 16:00 horas, preferencialmente às Terças e Sextas-feiras. A frequência e horários podem ser alterados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, e serão previamente acordados com a CONTRATADA.

CÓDIGO		GERADORES DE RESÍDUOS GRUPO B (QUÍMICOS) - INCINERAÇÃO	ENDEREÇO
1	171410	Farmácia de Minas	Rua Hélio Magalhães Henriques, 251 - Bairro Centro
2	171411	CENTRAL de Abastecimento	Avenida São Lucas, 317 - Bairro Imaculada Conceição
CÓDIGO		POTENCIAIS GERADORES DE RESÍDUOS GRUPOS A e E - AUTOCLAVE	ENDEREÇO
3	171412	PSF Alfredo Pinheiro Zanussi	Av. das Paineiras, nº 250 Bairro São Pedro
4	171413	PSF Antônio Afonso Magalhães	Rua Iolanda Martins, nº 147 Bairro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

			Brasília
5	171414	PSF Antônio Carlos Cardoso	Rua Rio Comprido, 379 - Bairro Planalto
6	171415	PSF Carmo dos Santos Araújo	Alameda Palmeiras, nº 534 Bairro Masterville
7	171416	PSF Gilda Batista	Rua José Batista Filho, nº 151 Bairro Brasília
8	171417	PSF Joaquim Estanislau de Souza	Rua Laudelino Silvério, nº 17 - Bairro Serra Azul
9	171418	PSF José de Sales Maia	Rua João Bosco da Silva, 235 - Bairro Santa Rosa
10	171419	PSF José Feliciano Henriques	Rodovia MG-040, S/N. Bairro Vera Cruz
11	171420	PSF Julião Eimar Ferreira	Rua Hélio M. Henriques, 275 Bairro Central Parque
12	171421	PSF Marília Gonçalves	Av. Juscelino Dias Magalhães, 992 - Bairro Santo Antônio
13	171422	UPA - 24 h. Policlínica Oldack Pinheiro	Rua Antônio Teófilo, 317 - Bairro Central Parque
14	171423	Clínica de FISIOTERAPIA	Rua Manoel L. dos Santos, 60 Bairro Central Parque
15	171424	CEO - Centro de Espec. Odontológicas	Rua Hélio M. Henriques, 390 - Bairro Central Parque
16	171425	CEM - Centro Especialidades Médicas	Rua José Batista Filho, 413 - Bairro Vila Satélite
17	171426	Zoonoses	Av. Juscelino Dias Magalhães, 1310 Bairro Brasília

3.10 A relação acima poderá sofrer alterações de acordo com a realidade da ocasião, visto a possibilidade de obras de manutenção, abertura ou encerramento de atividades relacionadas.

3.11 Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Comunicar a contratada toda e qualquer irregularidade porventura praticada por seu pessoal técnico por força da execução deste Contrato;

4.2 Rescisão contratual nos casos previstos em lei;

4.3 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

- 4.4** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.5** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicandodia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e providenciar o encaminhamento das irregularidades verificadas, caso ocorram, à autoridade competente para as providências cabíveis; o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
- 4.6** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 4.7** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 4.8** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.9** Fiscalizar a execução do objeto, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ADJUDICATÁRIA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 4.10** Comunicar à ADJUDICATÁRIA qualquer irregularidade encontrada na entrega dos materiais, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- 4.11** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante o fornecimento do objeto;
- 4.12** Notificar, por escrito, a ADJUDICATÁRIA da aplicação de qualquer sanção;
- 4.13** Permitir acesso aos funcionários da ADJUDICATÁRIA, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue o objeto deste Termo de Referência;
- 4.14** Proporcionar à ADJUDICATÁRIA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento
- 4.15** Credenciar servidores autorizados a emitir as requisições de fornecimento, fiscalizando e atestando as notas fiscais apresentadas pela ADJUDICATÁRIA para o pagamento dos materiais entregues;
- 4.16** Efetuar o pagamento dos serviços prestados, com regularidade, conforme contrato firmado, atestando, à data do vencimento, as faturas de prestação dos referidos serviços, verificando a pertinência entre as fichas de coleta e a planilha de controle mensal.
- 4.17** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 4.18** Fiscalizar os serviços (cada ponto de coleta deverá contar com servidor designado para acompanhar o acondicionamento e pesagem), e emissão do Manifesto de Transporte de resíduos – MTR, conforme Resolução 232/2019 – FEAM, que deverá acompanhar a carga, como comprovante da destinação adequada dos resíduos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

4.19 Supervisionar o fiel cumprimento do contrato e desempenho técnico da empresa com a coleta dos resíduos, e comunicar por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento de materiais ou execução do serviço, fixando prazo para sua correção.

4.20 Atender às normas aplicáveis em suas dependências para o acondicionamento e transporte interno dos Resíduos de Serviços de Saúde, zelando pela segurança e de todos os envolvidos na execução.

4.21 A Contratante é responsável pelo manejo interno dos resíduos conforme detalhado no Termo de Referência, que deste é parte integrante, independentemente de transcrição.

4.22 Compete à secretaria requisitante informar ao Contratado, qual será a alíquota de IR a ser indicada no documento fiscal, observando as alíquotas constantes do Anexo I, do Decreto Municipal nº. 1.607/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Prestar os serviços, conforme as normas vigentes;

5.2 Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em decorrência dos serviços executados.

5.3 Responsabilizar-se pelo material, veículos e combustíveis que utilizar na execução dos serviços prestados, inclusive pelo seguro de seu pessoal e de todo equipamento.

5.4 Utilizar equipamentos adequados e veículo especial para a coleta e o transporte de resíduos.

5.5 Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidente de trabalho, com relação ao pessoal designado para a prestação dos serviços contratados, que não terá com o **Contratante** qualquer vínculo empregatício;

5.6 Pesar os resíduos no ato da entrega dos postos indicados pela Secretaria de Saúde, recolhendo assinatura do servidor municipal responsável após pesagem dos resíduos na presença destes.

5.7 A contratada terá que possuir uma balança para controle da pesagem dos resíduos da saúde no momento do recolhimento.

5.8 Ceder em comodato de 02 (dois) freezers para acondicionamento de animais abatidos no setor de Zoonoses.

5.9 Assumir total responsabilidade sobre os resíduos coletados nos postos indicados conforme comprovantes de pesagem assinados pelos funcionários responsáveis, assim como emitir certificado de descarte junto a medição.

5.10 O tratamento dos resíduos, através de processo que atenda a legislação vigente, tem o objetivo de torná-los descontaminados antes de serem dispostos no Aterro sanitário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

5.11 Os profissionais devem ser especializados e estarem munidos com equipamentos de segurança. O motorista deverá ser qualificado com habilitação legal para o transporte de cargas perigosas (MOPE).

5.12 O veículo deve estar devidamente identificado como COLETA DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

5.13 Assumir todos os gastos e despesas que fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato.

5.14 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei n.º 14.133/2021;

5.15 Sujeitar-se à fiscalização por parte da Prefeitura, através do servidor designado para acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

5.16 Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais de seu estabelecimento até o local determinado pela Contratante, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto;

5.17 A Contratada ficará responsável pela fiel observância e controle da qualidade dos serviços, objeto do presente contrato;

5.18 Responsabilizar-se pelo pagamento de toda e qualquer indenização por danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada a Contratante e/ou a terceiros decorrentes da execução do fornecimento ora contratado.

5.19 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados, quando as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto deste, ficando, ainda, a prefeitura isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

5.20 O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/2021.

5.21 Não permitir a utilização do trabalho do menor;

5.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos.

5.23 Trocar, reparar, corrigir às suas expensas, os materiais caso venham a ser recusados no ato de recebimento;

5.24 Substituir no prazo já estipulado, qualquer material que não esteja dentro do padrão de qualidade, ou não esteja em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

5.25 Comunicar à Secretaria Municipal de Administração toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

5.26 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

5.27 Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

5.28 Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias.

5.29 Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor do objeto.

5.30 O tratamento dos resíduos (sólidos e líquidos) poderá ser subcontratado. A Contratada deverá apresentar, no ato de assinatura do contrato o termo de prestação de serviços firmado com a subcontratada.

5.31 A destinação final em aterro licenciado poderá ser subcontratada. A Contratada deverá apresentar, no ato de assinatura do contrato o termo de prestação de serviços firmado com a subcontratada

5.32 Observar a composição dos resíduos a serem incinerados através de um plano mínimo de monitoramento aprovado pelo órgão de controle do meio ambiente, e realizar todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento das normas, sobretudo ambientais e trabalhistas;

5.33 A coleta dos resíduos deverá ser realizada nos locais indicados pela contratante.

5.34 Indicar preposto para sanar eventuais dúvidas ou questões inerentes aos serviços contratados, como emissão e recepção de comunicados, avisos, notificações e outros atos necessários ao bom desempenho.

5.35 Dispor durante o período de prestação de serviços de equipe qualificada para a execução dos mesmos.

5.36 Disponibilizar uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos seus funcionários envolvidos diretamente no processo de coleta dos resíduos, conforme preconizado pela NR 6 e NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

5.37 A CONTRATADA é plenamente responsável por capacitar seus funcionários para enfrentar emergências e de acidentes e implementar as medidas necessárias e legais cabíveis.

5.38 Manter, durante toda a execução do contrato, os carros coletores em perfeito estado de conservação, substituindo-os, quando os mesmos se apresentarem danificados, de forma que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

não ocorra a interrupção do serviço.

5.39 Quando solicitado, apresentar listagem referente aos Procedimentos Operacionais Padrão (POP) quanto aos métodos, periodicidade e produtos utilizados na higienização dos veículos coletores.

5.40 Comunicar a CONTRATANTE sempre que constatar que a segregação dos resíduos não estiver sendo realizada de forma adequada conforme preceitua a legislação.

5.41 Seguir fielmente todas as orientações previstas no Termo de Referência que deste contrato é parte integrante independentemente de transcrição.

5.42 A Contratada é responsável pela coleta, transporte externo dos resíduos, tratamento e destinação final conforme detalhado no Termo de Referência, que deste é parte integrante, independentemente de transcrição.

5.43 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

5.44. EQUIPE DE TRABALHO

5.44.1 A equipe para coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde deverá ser constituída por no mínimo de: 01 (um) motorista e 01 (um) coletor.

5.44.2 Os funcionários da CONTRATADA nas frentes de serviços deverão estar uniformizados e munidos de todo equipamento de proteção (EPI) necessários.

5.44.3 A equipe que executar o serviço de coleta, transporte dos resíduos de serviços de saúde, deverá realizar exames médicos periódicos.

5.45 VEÍCULO DE TRANSPORTE RSS

5.45.1 A Contratada deverá possuir no mínimo 01 (um) veículo ano de fabricação não inferior a 05 anos.

5.45.2 O veículo utilizado para o transporte de resíduos de serviços de saúde deverá ser desinfetado e lavado após a conclusão de cada ciclo de coleta, e sempre que ocorra vazamento ou derrame de resíduos, em local apropriado para esse fim;

5.45.3 A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA, DO PAGAMENTO E EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO.

6.1 Os Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde serão medidos através do peso líquido dos resíduos aferidos em balança a ser fornecida pela CONTRATADA no ato da coleta, sendo necessária a anotação em ficha de coleta contendo local, peso, data e a assinatura do servidor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

municipal. As fichas juntamente com o relatório mensal serão encaminhadas à Secretaria de Meio Ambiente e Serviços – SEMAS, para aferição e providências de pagamento.

6.1.1 O pagamento será efetuado, verificada a pertinência, em até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação e aprovação da Nota Fiscal, através de depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor, observado o disposto no art. 140, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1.1. As notas fiscais serão emitidas em Real, e conter em seu corpo as informações:

6.1.1.2 Número do Contrato

6.1.1.3 Número do Processo Licitatório

6.1.1.4 Modalidade e nº da licitação.

6.2 A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com Nota Fiscal o relatório mensal e Certificado de Destinação constando a quantidade de RSS que foram coletados a cada mês, discriminados por Grupo, para emissão de pagamento equivalente.

6.3 Para efeito de pagamento, juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar, observada a vigência:

6.3.1. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da UNIÃO (CONJUNTA DO INSS),

6.3.2. Certidão de Regularidade de Situação ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

6.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em conformidade com a Lei Federal n.º 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

6.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante caso os documentos especificados no subitem anterior estejam com prazo de validade vencido, bem como se houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta.

6.5 A nota fiscal que contiver erro será devolvida à contratada com as informações que motivaram a sua rejeição, para retificação e reapresentação.

6.6 No caso dos documentos mencionados no item 6.3 estiverem com data de validade vencida, a contratada deverá providenciar e apresentar a nova documentação.

6.7 As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor que encaminhará as mesmas à seção financeira.

6.8 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

6.9 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

6.10 O Município, no ato do pagamento, realizará as retenções que legalmente incidirem sobre o pagamento devido ao fornecedor, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB 1.234/12 e do Decreto Municipal nº. 1.607/2023.

6.10.1 Para permitir a retenção elencada na cláusula anterior, o fornecedor do bem deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos na operação.

6.10.2 Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverá ser informado o valor bruto contratado e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1234, de 2012.

6.10.3 Cabe exclusivamente ao fornecedor analisar o disposto na IN RFB 1.234/12 e no Decreto Municipal nº 1.607/2023, com vistas a requerer eventual imunidade, isenção ou não incidência da retenção do Imposto de Renda sobre a Nota Fiscal.

6.11 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

6.12 Serão pagos juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, de acordo com a fórmula abaixo:

MORA DIÁRIA

PV = VALOR A SER PAGO

I = TAXA DE JUROS AO MÊS (HUM POR CENTO)

MORA DIÁRIA = $\frac{PV \times I}{100}$

30

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. conforme art. 107, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

8.1 Os preços propostos deverão ser fixos durante o prazo de vigência do contrato, podendo ser prorrogado com a correção pelo índice IGPM-FGV, ou outro índice oficial que possa vir a substituí-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência, em caso de negligência, pendências, imperfeições e/ou falta corrigível.

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4.A multa será recolhida no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 5% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 5% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6.Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7.A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8.Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 O responsável pela fiscalização e acompanhamento contrato será realizada pelo Servidor Fábio Henrique Gomes, matrícula 4332, da Secretaria Municipal de Saúde, considerando cada servidor designado por Ponto de Coleta, sob a coordenação Geral do servidor.

10.2 O Gestor do contrato ficará a cargo da Servidora do Servidor Armindo Antunes, matrícula 4872, ocupante do cargo de Direção e Assessoramento a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, determinando o que for necessário à regularização de eventuais faltas e/ou defeitos constatados ou, ainda, comunicando aos seus superiores quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência para a adoção das providências cabíveis.

10.3 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

10.4 A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

10.5 O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

10.6 O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

11.1 A alteração do presente instrumento deverá obedecer aos preceitos constantes na Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ressalvados as condições relativas às supressões, que poderão exceder este limite.

11.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão nos prevista na lei 14.133/21.

Parágrafo Único - Ficam reconhecidos os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa, prevista na lei 14.133/21.

11.2.1 A rescisão do presente contrato, poderá ser:

- I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- II – amigável, por acordo entre as partes;
- III – judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

12.1 A CONTRATADA é vedada a transferência no todo ou em parte deste contrato, sendo admitida a **subcontratação** nos casos mencionados neste contrato, em razão da natureza complexa dos serviços, **envolvendo incineração e destinação final de resíduos de serviços de saúde**, segundo normas específicas editadas pela ANVISA e CONAMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONFORMIDADE COM O EDITAL

13.1 O presente contrato está em conformidade com o edital Pregão Eletrônico nº 158/2023 do dia ____/____/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 Aplicar-se-á execução deste contrato e especialmente aos casos omissos o disposto na lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes do presente instrumento correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade 010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - Projeto/Atividade: 2.064
- MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA. FICHA: 320 18.451.1801
3.3.93.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS. FONTE: 1.708.000.0000.000
- TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ibité, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

Sarzedo/MG, ____ de ____ de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Pela Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Pela Contratada

Testemunhas: 1 - _____

2 - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

ANEXO VI - TERMO REFERÊNCIA

O presente tem por objetivo descrever a caracterização dos serviços, quais sejam: **Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)** oriundos das Fontes Geradoras da Administração Pública do Município de Sarzedo, com observância das determinações da Lei de Licitações, Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas básicas vigentes.

1. OBJETO

Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Saúde, classe I, pertencentes aos grupos A (resíduos com a possível presença de agentes biológicos), B (resíduos químicos, incluindo lâmpadas, revelador e fixador de raio-X, películas de raio-X, pilhas, baterias, etc..) e grupo E (materiais perfuro cortantes), provenientes das Unidades Públicas de Saúde do município.

1.1 CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	ESTIMATIV A MENSAL	ESTIMATIV AANUAL
01	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – RSS - GRUPOS: A e E	KG	2.068	24.816
02	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – RSS – GRUPOS B	KG	96	1.152

Considerado: 23.598,410 Kg/ano/2022, com previsão de aumento estimado em 10%. Retrata a média do último período considerado como forma de prever as demandas, obedecendo ainda utilização de uma margem de segurança para a prestação dos serviços, considerados essenciais.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 – DA CONTRATAÇÃO

O presente procedimento decorre da necessidade de cumprimento da legislação.

2.1.1 Os resíduos de serviços de saúde representam grande potencial de risco à saúde e ao meio ambiente. Esses resíduos englobam os gerados em hospitais, farmácias, drogarias, laboratórios de análises clínicas e outros estabelecimentos similares.

2.1.2. A resolução RDC nº 306, de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a resolução nº 358 de 29/04/2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), definem condutas e responsabilidades pelos resíduos e dispõem sobre o gerenciamento dos mesmos em todas as suas etapas. A legislação, fundamentada na análise dos riscos envolvidos, trata a prevenção e o tratamento como uma alternativa para dar destinação adequada aos resíduos dos serviços de saúde, pois podem causar alterações ao meio ambiente, sendo estas de complexidades diferentes, conforme seu grupo.

2.1.3. Os serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos a serem contratados estão de acordo com padrões de desempenho e qualidade definidos como usuais de mercado e se enquadram como serviços continuados, pois a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e causar danos irreparáveis à saúde.

2.1.4. A contratação faz-se necessária também em razão a proximidade do término da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

vigência que executa os serviços, que se encerrará em 26/07/2023, não cabendo a renovação nos termos do ART. 57, inciso II.

2.2 - JUSTIFICATIVA CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

2.2.1 Nenhum dos itens poderia ser realizado de forma independente ou isoladamente, visto que são complementares da mesma natureza e interdependentes, devendo ser contratados simultaneamente, de acordo com as circunstâncias que o caso concreto requeira, razão pela qual devem ser atribuídos a uma única contratada.

Neste sentido, avaliou-se que a organização da licitação em um único lote é técnica e economicamente viável e não representa perda de economia de escala, não restringirá a ampla participação de licitantes bem como é a que melhor se adequa a logística de recolhimento destes materiais nos postos de coleta.

Importa ressaltar que os grupos de materiais podem variar dentro das unidades de saúde de acordo com as atividades que forem desenvolvidas nos respectivos setores.

Além dos motivos ora mencionados, ponderou-se que o agrupamento dos itens permite ganhos maiores na eficiência e eficácia do gerenciamento e execução dos serviços prestados, porquanto a exigência/cumprimento de prazos de execução, e relacionamento com uma única contratada permite maiores benefícios à Administração Pública.

3. ETAPAS DO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

O gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde possui etapas de acordo com as seguintes especificações:

3.1. Manejo Interno: É de responsabilidade da CONTRATANTE, através das suas unidades, o correto trabalho de segregação, acondicionamento, identificação, transporte interno, armazenamento temporário e armazenamento externo, de forma a permitir a redução dos resíduos infectantes gerados. As principais etapas do manejo interno são:

a) Segregação: Consiste na separação dos resíduos no momento e local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas e biológicas, a sua espécie e seu estado físico.

b) Acondicionamento: Consiste no ato de embalar corretamente os resíduos segregados, de acordo com as suas características, em sacos e/ou recipientes impermeáveis, resistentes à punctura, ruptura e vazamentos. A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduo.

c) Identificação: Conjunto de medidas que permite o reconhecimento dos resíduos contidos nos sacos e recipientes, fornecendo informações ao correto manejo dos Resíduos de Serviços de Saúde.

d) Coleta e Transporte Interno: Consistem no traslado dos resíduos dos pontos de geração até o local destinado ao armazenamento temporário ou armazenamento externo, com a finalidade de disponibilização para a coleta.

e) Armazenamento Temporário: Consiste na guarda temporária dos recipientes contendo os resíduos, em local próximo aos pontos de geração, visando agilizar a coleta dentro do estabelecimento, otimizando o traslado entre os pontos geradores e o ponto destinado à apresentação para coleta externa.

f) Armazenamento Externo: Consiste na guarda dos recipientes de resíduos até a realização da coleta externa, em ambiente exclusivo com acesso facilitado para os veículos coletores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

3.2. Coleta e Transporte Externo: A coleta e transporte externos consistem na remoção dos Resíduos de Serviços Saúde do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou destinação final, pela utilização de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente.

3.3. Tratamento: Os sistemas para tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº 358 de 29/04/2005 e a RDC nº 306, de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

3.3.1. A escolha do método de tratamento deve ser compatível com a natureza do resíduo a ser tratado, objetivando a sua desinfecção e/ou neutralização, podendo ser utilizados processos manuais, mecânicos, físicos, químicos ou biológicos que alterem as características dos resíduos, objetivando a minimização do risco à saúde da população, a preservação da qualidade do meio ambiente, a segurança e a saúde do trabalhador.

3.3.2. A metodologia de desinfecção utilizada para tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá atingir o nível III de inativação bacteriana, conforme tabela com os níveis de inativação da RDC nº 306/04, para torná-lo não perigoso e desta forma ter a sua disposição final juntamente com os resíduos domésticos e públicos.

4 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. ACONDICIONAMENTO

A CONTRATADA fornecerá em regime de COMODATO, 02 (dois) freezers para acondicionamento de animais abatidos no Setor de Zoonoses, e recipientes para acondicionamento dos resíduos dos grupos A, B e E, em número suficiente para o armazenamento interno e externo nos demais locais de coleta.

OBS.: Salientamos que o Comodato tem previsão no Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002) em seus artigos 579 a 585. É o contrato unilateral (pois apenas o comodatário assume obrigações), gratuito, pelo qual alguém (comodante) entrega a outrem coisa infungível, para ser usada temporariamente.

4.1.1. Todos os carros coletores deverão ser de Polietileno de Alta Densidade (PEAD) de 120 litros, com tampa e rodas revestidas em material que impeçam ruídos, válvula de dreno no fundo, cantos e arestas arredondados.

Deverão ser identificados na parte externa, com logomarca, nome e telefone da CONTRATADA. A identificação dos carros coletores e bombonas poderá ser feita com etiquetas adesivas, desde que as mesmas sejam resistentes aos processos de higienização e trocadas sempre que necessário. Os carros coletores, bombonas e recipientes devem atender as especificações abaixo:

4.1.2. O carro coletor para transporte e acondicionamento de resíduos do grupo A (resíduo infectante) e E (perfurocortante) deve ser de cor branca, identificados com a inscrição de "RESÍDUO INFECTANTE" e símbolo de risco associado constante na NBR 7500.

4.1.3. O carro coletor para transporte e acondicionamento de resíduos de coleta seletiva, quando adotada a reciclagem, deve ser baseado na Resolução CONAMA nº 275/01, e símbolos de tipo de material reciclável.

4.1.4. A CONTRATADA fornecerá recipientes específicos para o acondicionamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

das lâmpadas, identificados com a inscrição "RESÍDUO QUÍMICO", e símbolo de risco associado constante na NBR 7500/09.

4.1.5. A CONTRATADA fornecerá para acondicionamento dos resíduos do grupo B (resíduo químico) líquidos, bombonas de polietileno de alta densidade (PEAD), com tampa rosqueada e vedante, no tamanho solicitado pela CONTRATANTE, de 20 (vinte) litros, identificados com a inscrição de "RESÍDUO QUÍMICO - REVELADOR", "RESÍDUO QUÍMICO - FIXADOR" e símbolo de risco associado constante na NBR 7500.

4.1.6. A CONTRATADA fornecerá para acondicionamento dos resíduos potencialmente perigosos (pilhas, baterias), para cada ponto gerador, recipiente de polietileno de alta densidade (PEAD), com tampa rosqueada, no tamanho de 5 (cinco) litros, identificados com a inscrição "PILHAS/BATERIAS".

4.1.7. A CONTRATADA fornecerá para acondicionamento dos resíduos contendo Mercúrio (termômetros, amálgamas, etc.), conforme solicitado pela CONTRATANTE, recipientes de polietileno de alta densidade (PEAD), de 500 (quinhentos) mililitros, identificados com a inscrição "MERCÚRIO - Hg".

5 - COLETA E TRANSPORTE EXTERNO

5.1. A coleta dos resíduos dos grupos A, B e E deverá ser realizada por rota semanal, em dia a ser definido entre os contratantes, no horário entre 08:00 às 16:00 horas.

5.1.1. Caso a data da coleta venha a coincidir com ponto facultativo ou feriado, a coleta deverá acontecer no dia imediatamente anterior ou posterior.

5.1.2. A Empresa contratada deverá apresentar a FICHA DE COLETA em duas vias onde deverá constar a data, quantitativos e as assinaturas do funcionário da contratada e do servidor responsável pela entrega dos resíduos gerados na referida Unidade.

5.2. O transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá ser realizado em veículos adequados, conforme a NBR 7500 (Identificação para o Transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de Produtos), NBR 9735 (Conjunto de Equipamentos para Emergências no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos); NBR 12810 (Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde); NBR 13221 (Transporte terrestre de resíduos); NBR 14652 (Coletor-transportador Rodoviário de Resíduos de Serviços de Saúde) e Resolução n.º 420/04, da Agência Nacional de Transportes Terrestres.

6 - TRATAMENTO DOS RESÍDUOS

6.1. Todo gerador deve elaborar e implantar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS, conforme estipulam a RDC ANVISA nº 306/04 e a Resolução CONAMA nº 358/05. Este é o documento que aponta as ações relativas aos aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta e transporte, tratamento e disposição final dos resíduos.

6.2. A escolha do método de tratamento pelo destinador deve ser compatível com a natureza do resíduo a ser tratado, conforme preconiza a RDC ANVISA nº 306/04 e a Resolução CONAMA nº 358/05.

6.3. A metodologia de desinfecção utilizada para tratamento dos resíduos de serviço de saúde deverá atingir o nível III de inativação bacteriana, de acordo com a RDC nº 306/04 para torná-lo não perigoso e desta forma ter a sua disposição final juntamente com os resíduos domésticos e públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010.CNPJ: 01.612.509/0001-58

6.4. Os resíduos pertencentes ao grupo B com características de periculosidade, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, deverão passar por método de tratamento compatível com a natureza do resíduo. Estes procedimentos deverão ser realizados por empresas devidamente licenciadas, com posterior destinação final em aterro de resíduos perigosos Classe I, quando for utilizado o processo de incineração.

6.5. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente o Certificado de Tratamento e Disposição Ambiental dos resíduos.

7 - DESTINAÇÃO FINAL

7.1. A destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá ser feita em aterro sanitário devidamente licenciado, de acordo com a legislação vigente.

7.1.1. O descarte de pilhas, baterias e acumuladores de cargas contendo chumbo (Pb), Cádmiio (Cd), Mercúrio (Hg) e seus compostos, deve ser feito de acordo com a resolução CONAMA nº 257/99 e NBR 11175/90.

7.1.2. A destinação final dos resíduos químicos, após incineração, deverá ser feita pela CONTRATADA somente em aterro Classe I devidamente licenciado.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Observar a composição dos resíduos a serem incinerados através de um plano mínimo de monitoramento aprovado pelo órgão de controle do meio ambiente, e realizar todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento das normas, sobretudo ambientais e trabalhistas;

8.2. A coleta dos resíduos deverá ser realizada nos locais indicados pela contratante.

8.3. Indicar preposto para sanar eventuais dúvidas ou questões inerentes aos serviços contratados, como emissão e recepção de comunicados, avisos, notificações e outros atos necessários ao bom desempenho.

8.4. Dispor durante o período de prestação de serviços de equipe qualificada para a execução dos mesmos.

8.5. Arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, securitários, previdenciários, despesas de alimentação, transporte e adicionais referentes a seus funcionários, que não terão quaisquer vínculos empregatícios, diretos ou indiretos com o município de Sarzedo.

8.6. Disponibilizar uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos seus funcionários envolvidos diretamente no processo de coleta dos resíduos, conforme preconizado pela NR 6 e NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

8.7 A CONTRATADA é plenamente responsável por capacitar seus funcionários para enfrentar emergências e de acidentes e implementar as medidas necessárias e legais cabíveis.

8.8. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas com os serviços, bem como ferramental, equipamentos e utensílios, além do pagamento de multas impostas por infrações legais vigentes e tudo mais que implique em despesas decorrentes da execução dos serviços contratados.

8.9. Manter, durante toda a execução do contrato, os carros coletores em perfeito estado de conservação, substituindo-os, quando os mesmos se apresentarem danificados, de forma que não ocorra a interrupção do serviço.

8.10. Não subcontratar ou subempreitar, não ceder e nem transferir total ou parcialmente os serviços de coleta e transporte de resíduos, exceto nos casos previstos no edital e/ou contrato.

8.11. O tratamento dos resíduos (sólidos e líquidos) poderá ser subcontratado pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

CONTRATADA, devendo esta, na fase de habilitação, informar qual será a empresa responsável pelo serviço e apresentar a licença ambiental da referida subcontratada

8.11.1 A Contratada deverá apresentar, no ato de assinatura do contrato o termo de prestação de serviços firmado com a subcontratada.

8.12. A destinação final em aterro licenciado poderá ser subcontratada pela CONTRATADA, devendo esta, na fase de habilitação, informar qual será o local utilizado e apresentar a licença ambiental da referida subcontratada;

8.12.1 A Contratada deverá apresentar, no ato de assinatura do contrato o termo de prestação de serviços firmado com a subcontratada.

8.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de seus prepostos na execução do contrato, por culpa ou dolo, adotando as providências cabíveis necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.14. Quando solicitado, apresentar listagem referente aos Procedimentos Operacionais Padrão (POP) quanto aos métodos, periodicidade e produtos utilizados na higienização dos veículos coletores.

8.15. Manter durante toda a vigência contratual compatibilidade com as obrigações para realizar os serviços atendendo às especificações contidas no Termo de Referência, além de todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital convocatório, bem como profissional possuidor de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou Conselho Regional de Química – CRQ, para desempenho dos serviços.

8.16. Comunicar a CONTRATANTE sempre que constatar que a segregação dos resíduos não estiver sendo realizada de forma adequada conforme preceitua a legislação.

9 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

9.1. Fiscalizar os serviços (cada ponto de coleta deverá contar com servidor designado para acompanhar o acondicionamento e pesagem), e emissão do Manifesto de Transporte de resíduos – MTR, conforme Resolução 232/2019 – FEAM, que deverá acompanhar a carga, como comprovante da destinação adequada dos resíduos.

9.2. Supervisionar o fiel cumprimento do contrato e desempenho técnico da empresa com a coleta dos resíduos, e comunicar por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento de materiais ou execução do serviço, fixando prazo para sua correção.

9.3. Atender às normas aplicáveis em suas dependências para o acondicionamento e transporte interno dos Resíduos de Serviços de Saúde, zelando pela segurança e de todos os envolvidos na execução.

9.4. Atestar, à data do vencimento, as faturas de prestação dos referidos serviços, verificando a pertinência entre as fichas de coleta e a planilha de controle mensal.

9.5. Efetuar o pagamento dos serviços prestados, com regularidade, conforme contrato firmado.

10 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 - A empresa licitante deverá apresentar no envelope todas as documentações de habilitação exigida em edital, além das aqui relacionadas:

10.1.1 - Registro ou inscrição de regularidade junto a entidade profissional competente, CREA ou CRQ, em nome da empresa e de seus responsáveis técnicos, cujo objeto comprove habilitação legal pertinente ao objeto licitado.

10.1.2. Declaração de disponibilidade das instalações, aparelhamento e equipe



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

técnica, adequados e disponíveis para realização dos serviços.

10.1.3. Capacidade técnica profissional: Comprovação de possuir profissional de nível superior registrado na entidade profissional, detentor de atestado (s) de capacidade técnica, registrado (s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Química - CRQ, compatível (is) ao objeto licitado.

10.2. Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que expressamente consignem a aptidão da licitante para desempenho satisfatório de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

10.2.1 - As licitantes poderão apresentar mais de um atestado, que serão somados para fins de atendimento das quantidades estimadas para cada tipo de resíduo.

10.2.2. Quantitativos mínimos exigidos para participação: 50% do quantitativo licitado.

10.3. Documentos Complementares

10.3.1 Apresentar cópia da Licença Ambiental de Operação, vigente, emitida pelo órgão competente, com relação ao local onde será recebido ou para o armazenamento temporário, caso este ocorra, para atividade de destinação final de resíduos sólidos.

10.3.1.1 A destinação final em aterro licenciado poderá ser subcontratada pela licitante devendo esta, no entanto, informar qual será o local utilizado e **apresentar a licença ambiental da subcontratada.**

10.3.2 Apresentar cópia da Licença Ambiental vigente para atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos – Classe I.

10.3.3 Apresentar cópia da Licença Ambiental vigente para atividade de tratamento de resíduos perigosos – Classe I.

10.3.3.1 O tratamento dos resíduos (sólidos e líquidos) poderá ser subcontratado pela licitante, devendo esta, no entanto, informar qual será a empresa responsável pelo serviço e **apresentar a licença ambiental da subcontratada;**

10.3.4 Apresentar Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP expedido pelo Inmetro ou entidade por ele acreditada. (Lei 14.133/2021- Art. 17 - § 6º-inc. III)

10.3.5 Apresentar cópia da Licença Ambiental para atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos – Classe I.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. Observada à disponibilidade orçamentária e financeira, o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme a legislação, mediante Termo Aditivo.

12. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

Os Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde serão medidos através do peso líquido dos resíduos aferidos em balança a ser fornecida pela CONTRATADA no ato da coleta, sendo necessária a anotação em ficha de coleta contendo local, peso, data e a assinatura do servidor municipal. As fichas juntamente com o relatório mensal serão encaminhadas à Secretaria de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

Meio Ambiente e Serviços – SEMAS, para aferição e providências de pagamento.

13. DO PAGAMENTO

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal acompanhada de relatório mensal e Certificado de Destinação constando a quantidade de RSS que foram coletados a cada mês, discriminados por Grupo, para emissão de pagamento equivalente.

13.2. Para efeito de pagamento, juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar, observada a vigência:

13.2.1. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da UNIÃO (CONJUNTA DO INSS),

13.2.2. Certidão de Regularidade de Situação ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

13.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em conformidade com a Lei Federal n.º 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

13.3. O pagamento será efetuado, verificada a pertinência, em até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação e aprovação da Nota Fiscal, através de depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor, observado o disposto no art. 140, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

13.3.1. As notas fiscais serão emitidas em Real, e conter em seu corpo as informações:

13.3.2. Número do Contrato

13.3.2. Número do Processo Licitatório

13.3.3. Modalidade e nº da licitação.

13.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante caso os documentos especificados no subitem anterior estejam com prazo de validade vencido, bem como se houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta.

13.5. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à contratada com as informações que motivaram a sua rejeição, para retificação e reapresentação.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa deverá ocorrer pela seguinte dotação orçamentária:

- Elemento de Despesa: 18.451.1801.2.064 – Manutenção Serviços de Limpeza Urbana;

- Natureza: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

- Fonte: 1500 - Ficha: 319

15. GESTOR E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da execução do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando cada servidor designado por Ponto de Coleta, sob a coordenação Geral do servidor Fábio Henrique Gomes, matrícula 4332.

O Gestor da ARP ficará a cargo do Servidor Armindo Antunes, matrícula 4872, ocupante do cargo de Direção e Assessoramento, lotado na Secretaria de Meio Ambiente e Serviços, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, determinando o que for necessário à regularização de eventuais faltas e/ou defeitos constatados ou, ainda, comunicando aos seus superiores quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência para a adoção das providências cabíveis. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

16. VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

As empresas licitantes, por meio de seus representantes, poderão visitar os locais onde serão realizados os serviços, visando obter informações possíveis e necessárias e pleno conhecimento das condições e da natureza do trabalho a ser executado.

A Visita Técnica deverá ser agendada na Secretaria Municipal de Saúde até três dias úteis antes da data de entrega da documentação de habilitação, pelo telefone (31) 3577 7150 ou pelo e-mail saude@sarzedo.mg.gov.br.

17. LOCAIS E DIAS DE COLETA E CONDIÇÕES:

O recolhimento dos RSS serão nas unidades de saúde conforme quadro abaixo, incluindo o transporte em veículos específicos para esta finalidade, tratamento e disposição final ambientalmente adequada destinando-os à(s) unidade(s) devidamente licenciada(s), conforme orientações constantes nesse Termo de Referência, Normas Técnicas e Legislação vigente aplicável.

A frequência será de 02 (duas) vezes por semana, das 8:00 horas às 16:00 horas, preferencialmente às Terças e Sextas-feiras. A frequência e horários podem ser alterados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, e serão previamente acordados com a CONTRATADA.

CÓDIGO		GERADORES DE RESÍDUOS GRUPO B (QUÍMICOS) - INCINERAÇÃO	ENDEREÇO
1	171410	Farmácia de Minas	Rua Hélio Magalhães Henriques, 251 – Bairro Centro
2	171411	CENTRAL de Abastecimento	Avenida São Lucas, 317 – Bairro Imaculada Conceição
CÓDIGO		POTENCIAIS GERADORES DE RESÍDUOS GRUPOS A e E - AUTOCLAVE	ENDEREÇO
3	171412	PSF Alfredo Pinheiro Zanussi	Av. das Paineiras, nº 250 Bairro São Pedro
4	171413	PSF Antônio Afonso Magalhães	Rua Iolanda Martins, nº 147 Bairro Brasília
5	171414	PSF Antônio Carlos Cardoso	Rua Rio Comprido, 379 - Bairro Planalto
6	171415	PSF Carmo dos Santos Araújo	Alameda Palmeiras, nº 534 Bairro Masterville
7	171416	PSF Gilda Batista	Rua José Batista Filho, nº 151 Bairro Brasília



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

8	171417	PSF Joaquim Estanislau de Souza	Rua Laudelino Silvério, nº 17 – Bairro Serra Azul
9	171418	PSF José de Sales Maia	Rua João Bosco da Silva, 235 – Bairro Santa Rosa
10	171419	PSF José Feliciano Henriques	Rodovia MG-040, S/N. Bairro Vera Cruz
11	171420	PSF Julião Eimar Ferreira	Rua Hélio M. Henriques, 275 Bairro Central Parque
12	171421	PSF Marília Gonçalves	Av. Juscelino Dias Magalhães, 992 – Bairro Santo Antônio
13	171422	UPA – 24 h. Policlínica Oldack Pinheiro	Rua Antônio Teófilo, 317 - Bairro Central Parque
14	171423	Clínica de FISIOTERAPIA	Rua Manoel L. dos Santos, 60 Bairro Central Parque
15	171424	CEO - Centro de Espec. Odontológicas	Rua Hélio M. Henriques, 390 - Bairro Central Parque
16	171425	CEM - Centro Especialidades Médicas	Rua José Batista Filho, 413 – Bairro Vila Satélite
17	171426	Zoonoses	Av. Juscelino Dias Magalhães, 1310 Bairro Brasília

A relação acima poderá sofrer alterações de acordo com a realidade da ocasião, visto a possibilidade de obras de manutenção, abertura ou encerramento de atividades relacionadas.

18 – CLASSIFICAÇÃO DOS RSS

O Município de Sarzedo, por sua característica funcional, gera os seguintes resíduos de saúde:

GRUPO A: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.

A1 - Culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética.

- Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido.
- Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta.
- Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

A2 - Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de micro-organismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

A3 - Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiares.

A4 - Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados.

- Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares.
- Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons.
- Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo.
- Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.
- Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica.
- Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de micro-organismos, bem como suas forrações.
- Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

A5 - Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

GRUPO B: Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

- Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossuppressores; digitálicos; imunomoduladores; antirretrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos Medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações.
- Resíduos de saneantes, desinfetantes, resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes.
- Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores).
- Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas.
- Demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

GRUPO E: Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: Lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

placas de Petri) e outros similares.

21. EQUIPE DE TRABALHO

A equipe para coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde deverá ser constituída por no mínimo de 01 (um) motorista e 01 (um) coletor.

Os funcionários da CONTRATADA nas frentes de serviços deverão estar uniformizados e munidos de todos equipamentos de proteção (EPI) necessários.

A equipe que executar o serviço de coleta, transporte dos resíduos de serviços de saúde, deverá realizar exames médicos periódicos.

22. VEÍCULO DE TRANSPORTE RSS

01 (um) veículo ano de fabricação não inferior a 05 anos.

O veículo utilizado para o transporte de resíduos de serviços de saúde deverá ser desinfetado e lavado após a conclusão de cada ciclo de coleta, e sempre que ocorra vazamento ou derrame de resíduos, em local apropriado para esse fim;

A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.

23. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A solicitação encontra-se cadastrada no Sistema de Compras nº 13.404/2023

Elaborado por: André Gustavo Diniz Matos - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

ANEXO VII - TERMO DE COMPROMISSO

A EMPRESA, CNPJ:, PARTICIPANTE DO LICITAÇÃO **PREGÃO ELETÔNICO Nº 158/2023**, DESTINADO À: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE, CLASSE I, PERTENCENTES AOS GRUPOS A, B E E, PROVENIENTES DAS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO", CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO DO EDITAL COMPROMETE-SE A MANTER COMO RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) DO MENCIONADO SERVIÇO, ATÉ A SUA CONCLUSÃO, O (A) SR.(SRA):

_____ (nome do RT _____, CUJO(S)

ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ATENDE(M) AO(S) OBJETO(S) LICITADO(S).

Declara-se ciente de que:

- a) a substituição do (de qualquer dos) profissional(is) acima indicado(s), que poderá ser feita por outro de experiência equivalente ou superior, somente será possível mediante justificativa fundamentada desta empresa, devidamente aceita e aprovada pela Prefeitura Municipal de Sarzedo;
- b) o não cumprimento do presente compromisso implicará desobediência ao parágrafo 6º do art. 67 da Lei federal nº 14.133/2021, possibilitando à Administração a aplicação das sanções legais cabíveis.

(LOCAL E DATA)

Assinatura:: _____

Sócio administrador.....:

Identificação.....:

CIENTE:

Assinatura:: _____

Resp. Técnico indicado:

Identificação (Nº Registro Entidade Competente): _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

ANEXO VIII – VALORES ESTIMADOS

ITEM	COD	QUAN T	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	28531	24.816	KG	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – RSS - GRUPOS: A e E	R\$ 7,10	R\$ 176.193,60
2.	28531	1.152	KG	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – RSS – GRUPOS B	R\$ 7,10	R\$ 8.179,20
VALOR TOTAL						R\$ 184.372,80

